



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 3 de agosto de 2023.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 59 /2023
Processo nº 28.150/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que acrescenta parágrafo único, ao artigo 9º, da Lei nº 3.439, de 30 de novembro de 1990, que dispõe sobre a cobrança dos tributos que menciona e dá outras providências.

O presente projeto de Lei pretende contemplar unidades imobiliárias autônomas edificadas em conjuntos habitacionais verticais de interesse social com a isenção do pagamento da Taxa de Lixo.

Vale destacar que referidas unidades pertencem a pessoas em situação de vulnerabilidade, que necessitam do amparo do Poder Público, em especial se considerarmos o cenário econômico do país, pós-pandemia de COVID-19, que atinge de forma ainda mais severa, a população mais carente.

Neste momento é necessário grande esforço do Poder Público para desonerar o cidadão mais carente, que já sofre com o pagamento de prestação, condomínio, taxas e demais encargos, que sobrecarregam sua renda e não permitem que invistam em aperfeiçoamento pessoal e profissional, impossibilitando que busquem melhores condições.

Ademais, importante enfocarmos, aqui, o interesse público do presente projeto, que é de assegurar, a essa população mais necessitada, condições mínimas de sobrevivência, ainda mais em uma época de crise humanitária sem precedentes, com sérios desdobramentos econômicos.

O projeto assegura um dos direitos mais fundamentais do Estado Democrático de Direito, o da dignidade da pessoa humana. Assim, é nítido o interesse do Município em proteger seu bem mais valioso, sua população, garantindo as necessidades vitais de cada indivíduo.

A população atendida pela isenção, sabidamente possui recursos esparsos e desonerá-los de uma taxa que não traz arrecadação relevante ao Município atende perfeitamente o interesse público.

Vale destacar que o critério de isenção, metragem privativa, é o mesmo utilizado para a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, contemplando os imóveis em conjuntos habitacionais verticais de interesse social, oriundos de programas habitacionais.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 59 /2023 – fls. 2.

Assim, a fim de desonerar a população mais carente, é que apresentamos a presente proposição no intuito de conceder isenção do pagamento da taxa de lixo àqueles imóveis mencionados no projeto, razão pela qual contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Acrescenta parágrafo único, ao artigo 9º, da Lei nº 3.439, de 30 de novembro de 1990, que dispõe sobre a cobrança dos tributos que menciona e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Acrescenta parágrafo único, ao artigo 9º, da Lei nº 3.439, de 30 de novembro de 1990, que dispõe sobre a cobrança dos tributos que menciona e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Acrescenta parágrafo único, ao artigo 9º, da Lei nº 3.439, de 30 de novembro de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

Parágrafo único. Ficam isentas da Taxa de Remoção de Lixo, as unidades imobiliárias autônomas, edificadas em conjuntos habitacionais verticais de interesse social, cuja área privativa não ultrapasse 54,00 m² (cinquenta e quatro metros quadrados), pertencentes à pessoa física beneficiária de programa Federal, Estadual ou Municipal, para aquisição de habitação destinada à população que não possua outro imóvel no Município e o imóvel tenha o Valor Venal igual ou inferior a R\$ 98.000,00 (noventa e dois mil reais) em 1º de janeiro de 2023, valor este reajustado de acordo com índices aplicados no Município anualmente e revisão da planta genérica de valores.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

PA 28150/2021 - PROJETO DE LEI - PL - ISENCAO DE TAXA DE LIXO

PROGRAMA - 5001 - CIDADE LINDA DE VERDADE

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto referente a contratação supra citada, conforme anexo e de acordo com projeto que acompanha, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa e suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

1 – Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I): Valores Correntes LDO 2022:

DESPESAS DE INVESTIMENTOS	Valor	Previs. Receita LDO	% Impacto
Valor da despesa no 1º exercício 2023	R\$ -	R\$ 3.556.638.000,00	0,000%
Valor da despesa no 2º exercício 2024	R\$ -	R\$ 3.582.148.000,00	0,000%
Valor da despesa no 3º exercício 2025	R\$ -	R\$ 3.582.474.000,00	0,000%
DESPESAS DE CARATER CONTINUADO	Valor	Previs. Receita LDO	% Impacto
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício 2023	R\$ 586.421,78	R\$ 3.556.638.000,00	0,016%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício 2024	R\$ 621.372,52	R\$ 3.582.148.000,00	0,017%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício 2025	R\$ 646.227,42	R\$ 3.582.474.000,00	0,018%

2 – Composição das despesas de caráter continuado:

Período	2023		2024		2025		Total
Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
Custeio	R\$ 586.421,78	R\$ 621.372,52	R\$ 646.227,42	R\$ 646.227,42	R\$ 646.227,42	R\$ 646.227,42	1.854.021,72
Total	R\$ 586.421,78	R\$ 621.372,52	R\$ 646.227,42	R\$ 646.227,42	R\$ 646.227,42	R\$ 646.227,42	1.854.021,72

14 abril, 2023

Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA)
Edson Thiago Santoro Alves